ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assistência social e jurídica no Município de Coari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1° Fica criada no âmbito deste Município o Núcleo de Assistência Social e Jurídica, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2° O Núcleo de Assistência Social e Jurídica tem como fundamentos:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a democratização do acesso à Justiça;

III - o fortalecimento da democracia e da cidadania;

IV - a busca da igualdade econômica e social;

V- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

VI - a ampliação das possibilidades de acesso da população economicamente carente, ao Poder Judiciário.

Art. 3° Os serviços de Assistência Jurídica, instituídos por esta lei, dependem de Decreto que disciplinará, dentre outros, os seguintes temas:

a) critérios de acesso da população aos serviços, inclusive triagem;

b) áreas prioritárias de atuação;

c) número de estagiários necessários à execução dos serviços;

d) articulação com outros serviços públicos municipais.

Parágrafo Único. Fica vedada, na prestação de serviços jurídicos instituídos por esta lei, qualquer demanda que envolva ou possa envolver, no pólo passivo, a Administração Pública direta e indireta do Município de Coari.

Art. 4° O serviço do Núcleo de Assistência Social e Jurídica será prestada como política pública e gratuita através de atendimento específico.

§ 1° Será oferecido o serviço de assistente social, psicólogo, sociólogo e advogado;

§ 2° Ficam criados 08 (oito) cargo em comissão de Advogado assistente, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser provido por advogado, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 5° Os servidores em cargo efetivo designados para atender o Núcleo de Assistência Social e Jurídica, serão remunerados com verbas destacadas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. É vedada a utilização da estrutura do Núcleo de Assistência Social e Jurídica para a prestação de serviços particulares ou para angariar clientes para si ou para terceiros.

Art. 6° Cabe ao poder executivo municipal, providenciar os meios adequados ao funcionamento do Núcleo de Assistência Social e Jurídica devendo prover local ou locais de funcionamento, material de expediente, mobiliário, computadores, máquinas e demais utensílios necessários.

Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes, acordos e termo de cooperação, com órgãos do poder judiciário e/ou com Instituições de Ensino Superior, com ou sem fins lucrativos, para cooperação técnica e acadêmica nas áreas de atuação correlatas ao Núcleo de Assistência Social e Jurídica.

Parágrafo Único. Fica facultada a supervisão de professores de instituições de ensino conveniadas, nas atividades práticas desempenhadas pelos estagiários.

Art. 8° É expressamente vedado aos membros do Núcleo de Assistência Social e Jurídica o recebimento de quaisquer vantagem, agrados, honorários, gratificações ou compensações dos assistidos, excetuados aqueles decorrentes de sucumbência no caso dos advogados.

Parágrafo Único. Nos processos em que a Assistência Jurídica Gratuita atuar, em hipótese alguma o Município arcará com custas e emolumentos quaisquer, honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência ou pagamento de precatórios, ainda que de natureza alimentar.

Art. 9° O Núcleo de Assistência Social e Jurídica auxiliará os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, em especial a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari